



Número: **0602466-61.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Estadual - DEAN FRANKCIGIRLEY ARAUJO COSTA -
ELEICAO 2022 DEAN FRANKCIGIRLEY ARAUJO COSTA DEPUTADO ESTADUAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEAN FRANKCIGIRLEY ARAUJO COSTA (REQUERENTE)	
	FERNANDO GOMES GERUDE (ADVOGADO) ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 DEAN FRANKCIGIRLEY ARAUJO COSTA DEPUTADO ESTADUAL (REQUERENTE)	
	FERNANDO GOMES GERUDE (ADVOGADO) ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18176413	15/05/2023 14:39	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO - GM3

0602466-61.2022.6.10.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2022 DEAN FRANKCIGIRLEY ARAUJO COSTA DEPUTADO ESTADUAL, DEAN FRANKCIGIRLEY ARAUJO COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDO GOMES GERUDE - MA10786, ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS - MA11195-A

Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDO GOMES GERUDE - MA10786, ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS - MA11195-A

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de prestação de contas final de **DEAN FRANKCIGIRLEY ARAUJO COSTA**, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2022.

No id 18159336, a Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) apresentou parecer técnico conclusivo opinando pela aprovação das contas, sem ressalvas, atestando a regularidade das contas.

No id 18162658, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o que cabia relatar.

Verifica-se que o candidato apresentou as contas relativas à campanha eleitoral de 2022 em conformidade com a Lei 9.504/97 e com a Resolução TSE 23.607/2019, aplicáveis na espécie, razão pela qual as contas devem ser aprovadas.

Ante o exposto, em consonância com a SECEP e a Procuradoria Regional Eleitoral, julgo **APROVADAS** a prestação de contas apresentada por **DEAN FRANKCIGIRLEY ARAUJO COSTA**, relativa à campanha eleitoral de 2022, nos termos do artigos 74, I e § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

Após, às providências de arquivamento.



São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

Juiz LINO SOUSA SEGUNDO
Relator

